

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年三月二十六日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Março de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2012 號法律：

修改第10/2000號法律《澳門特別行政區廉政公署》。..... 263

第 10/2012 號行政法規：

保留土地供中國人民解放軍駐澳門部隊使用。 285

第 11/2012 號行政法規：

修改《中小企業援助計劃》制度。 289

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2012:

Alteração à Lei n.º 10/2000 «Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau». 263

Regulamento Administrativo n.º 10/2012:

Constituição de reserva de terreno para utilização pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês. 285

Regulamento Administrativo n.º 11/2012:

Alteração ao regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas. 289

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 18/2012 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 289

第 54/2012 號行政長官批示：

核准《氹仔中央公園停車場之使用及經營規章》。 290

第 55/2012 號行政長官批示：

修改第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 293

社會文化司司長辦公室：

第47/2012號社會文化司司長批示，訂定二零一二/二零一三學年發放之大專助學金、津貼及由貸學金轉為獎學金的名額。 294

Ordem Executiva n.º 18/2012:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 289

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2012:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa. 290

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2012:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010. 293

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2012, que fixa o número de bolsas de estudo para o ensino superior, o número de subsídios a conceder, bem como o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2012/2013. 294

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2012 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2012

修改第 10/2000 號法律《澳門特別行政區廉政公署》

Alteração à Lei n.º 10/2000 «Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau»

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第10/2000號法律

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 10/2000

一、第10/2000號法律《澳門特別行政區廉政公署》的名稱改為《澳門特別行政區廉政公署組織法》。

1. A Lei n.º 10/2000 «Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau» passa a designar-se «Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau».

二、第10/2000號法律第一章的標題改為“廉政公署的性質、地位、任務、職責及權限”。

2. O Capítulo I da Lei n.º 10/2000 passa a ter como título «Natureza, estatuto, missão, atribuições e competências do Comissariado contra a Corrupção».

三、第10/2000號法律第三條、第四條、第五條、第六條、第七條、第八條、第十條、第十一條、第十二條、第十三條、第十四條、第十五條、第十八條、第二十二條、第二十三條、第二十九條、第三十一條、第三十四條、第三十五條、第三十六條及第三十八條修改如下：

3. Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 22.º, 23.º, 29.º, 31.º, 34.º, 35.º, 36.º e 38.º da Lei n.º 10/2000 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條 職責

«Artigo 3.º

Atribuições

一、.....

（一）開展預防及遏止在公共部門及私營部門發生貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪的行動；

（二）針對由公務員實施的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

（三）針對在私營部門發生的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

（四）針對在因應澳門特別行政區機關選舉而進行的選民登記及有關選舉中實施的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

1.

1) Desenvolver acções de prevenção e de repressão da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado;

2) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

3) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

4) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

(五) 執行行政申訴工作，以促使人的權利、自由、保障及正當利益得到保護，並透過下條所指途徑及其他非正式途徑，確保行使公權力的合法性及公共行政的公正與效率。

二、

三、信用機構的活動亦包括在第一款（一）項、（二）項及（三）項所指的職責內。

第四條
權限

廉政公署的權限為：

(一) 查明具有充分依據使人懷疑在公共部門及私營部門發生貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪的事實的跡象或消息，以及查明具有充分依據使人懷疑發生針對公有財產的犯罪、濫用公共職能、損害公共利益的行為或上條第一款（四）項所指犯罪的事實的跡象或消息；

(二)

(三)

(四)

(五)

(六)

(七)

(八)

(九) 就所發現的法規缺點，特別是使人的權利、自由、保障或正當利益受到影響的缺點，作出解釋、修改或廢止有關法規的勸喻或建議，又或作出制定新法規的勸喻或建議，但涉及屬立法會權限的事宜時，僅將公署的立場製成報告書呈交行政長官；

(十)

(十一) 建議行政長官採取行政措施，以改善公共行政當局提供的服務；

(十二) 直接向有權限機關發出勸喻，以促使其糾正違法或不公正的行政行為或行政程序，又或作出應當作出的行為；

(十三)

(十四)

(十五) 進行宣傳教育工作，以預防在公共部門及私營部門發生的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，以及行

5) Exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios referidos no artigo seguinte e outros meios informais, a legalidade no exercício dos poderes públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública.

2.

3. Fica também abrangida nas atribuições previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 1 a actividade das instituições de crédito.

Artigo 4.º

Competências

Ao Comissariado contra a Corrupção compete:

1) Averiguar indícios ou notícias de factos que justifiquem fundadas suspeitas de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado, de delitos contra o património público, de exercício abusivo de funções públicas, de actos lesivos do interesse público ou dos crimes a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior;

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9) Relativamente às deficiências de normas jurídicas que verificar, nomeadamente às que afectem direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos das pessoas, formular recomendações ou sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou para a elaboração de novas normas jurídicas, mas quando se tratem de matérias que caiam no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, limitar-se a informar por escrito o Chefe do Executivo da sua posição;

10)

11) Propor ao Chefe do Executivo a adopção de medidas administrativas com vista à melhoria dos serviços prestados pela Administração Pública;

12) Dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos, ou à prática de actos devidos;

13)

14)

15) Realizar acções de sensibilização destinadas a prevenir a prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de

政違法行為，並推動市民採取預防措施及避免利於犯罪行為發生的各種行為及情況；

(十六)

第五條

合作的一般義務

所有自然人、公法人及私法人在其權利及正當利益受保障的情況下，有義務與廉政公署合作。

第六條

合作的特別義務

一、廉政公署履行第三條第一款（五）項所指職責時，具有要求公共實體合作的權利，因此公署得按該等實體的權限要求進行調查、專案調查、全面調查、鑑定、分析、檢查或其他必需措施。

二、

三、

四、

五、

第七條

不處罰的情況

一、

二、如有關人士事先經廉政專員以有依據的批示給予適當的許可，為着第三條第一款（二）項至（四）項所規定的目的而由其本人或透過第三者假裝接受由公務員或非公務員所提出的不合法要求，且此做法係適合獲取證據以揭發在本法律適用範圍內所包括的任何犯罪者，則上述做法將不受處罰。

三、如假裝接受利益對獲取證據以揭發本法律第三條第一款（二）項至（四）項所指的任何犯罪屬適當者，亦可獲許可。

第八條

保密義務的免除

一、任何自然人、公法人或私法人的保密義務，如未經法律明確保護者，因履行與廉政公署合作的義務而中止。

二、

fraude no sector público e no sector privado, bem como de actos de ilegalidade administrativa, motivando os cidadãos a adoptar precauções e a evitar os actos e as situações que facilitem a ocorrência de condutas criminosas;

16)

Artigo 5.º

Dever geral de cooperação

Todas as pessoas singulares e colectivas, de direito público e de direito privado, com salvaguarda dos respectivos direitos e interesses legítimos, têm o dever de colaborar com o Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 6.º

Deveres especiais de cooperação

1. O Comissariado contra a Corrupção, no desempenho das atribuições referidas na alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º, tem direito à cooperação das entidades públicas, podendo requisitar às que para o efeito sejam competentes quaisquer investigações, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análises, exames ou diligências necessárias.

2.

3.

4.

5.

Artigo 7.º

Casos de não punição

1.

2. Não é punível a conduta de quem, prévia e devidamente autorizado por despacho fundamentado do Comissário contra a Corrupção, e para os fins previstos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 3.º, aceitar instrumentalmente, por si ou por intermédio de um terceiro, solicitação ilícita formulada por funcionário ou não funcionário, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer um dos crimes incluídos no âmbito de aplicação da presente lei.

3. Pode igualmente ser autorizada a aceitação instrumental de benefícios, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer um dos crimes previstos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 3.º da presente lei.

Artigo 8.º

Dispensa do dever de sigilo

1. O dever de sigilo, não expressamente protegido pela lei, de quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, de direito público ou de direito privado, cede perante o dever de cooperação com o Comissariado contra a Corrupção.

2.

第十條
程序自主

廉政公署的工作獨立於一切法定的行政申訴途徑及司法申訴途徑，且不中止或不中斷任何性質的期間。

第十一條
程序

一、廉政公署在第三條第一款（二）項至（四）項所指職責範圍內作出的行為及措施，受作出必要配合後的刑法及刑事訴訟法的規定約束，但不影響本法律的適用。

二、

三、

四、

五、對於由廉政公署展開的偵查，不適用《刑事訴訟法典》第二百二十八條的規定。

六、經作出適當配合後，《刑事訴訟法典》第二百五十八條的規定適用於廉政公署就其職責範圍所針對的犯罪而展開的程序。

七、如對廉政公署職責範圍所針對的犯罪提出控訴，應將控訴書、起訴批示及終局判決的副本送交廉政公署。

第十二條
其他行為及措施

一、廉政公署在第三條第一款（一）項及（五）項所指職責範圍內作出的行為及措施，不受特別形式約束，但在收集證據時，不得採取損害人之權利、自由、保障及正當利益的程序。

二、

三、

四、

五、如被勸喻機關不接受或部分接受第四條（十二）項所指的勸喻，應於十五個工作日內給予有理據的回覆；如被勸喻機關指出勸喻所涉問題複雜並附理據，回覆期限則按相同期間延長。

Artigo 10.º

Autonomia processual

A actividade do Comissariado contra a Corrupção é independente dos meios de impugnação administrativa e contenciosa previstos na lei e não suspende nem interrompe prazos de qualquer natureza.

Artigo 11.º

Processo

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 3.º, estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às normas da legislação penal e processual penal, sem prejuízo do disposto na presente lei.

2.

3.

4.

5. Aos inquéritos abertos pelo Comissariado contra a Corrupção não se aplica o disposto no artigo 228.º do Código de Processo Penal.

6. O disposto no artigo 258.º do Código de Processo Penal aplica-se, com as devidas adaptações, aos processos abertos pelo Comissariado contra a Corrupção, relativamente aos crimes que se enquadram no âmbito das suas atribuições.

7. Relativamente aos crimes que se enquadram no âmbito das atribuições do Comissariado contra a Corrupção, deve ser-lhe remetida cópia da acusação, do despacho de pronúncia e da sentença final.

Artigo 12.º

Outros actos e diligências

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 1) e 5) do n.º 1 do artigo 3.º, não estão sujeitos a formalismos especiais, não podendo, todavia, adoptar, em matéria de recolha de provas, procedimentos que ofendam os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas.

2.

3.

4.

5. Em caso de não aceitação ou de aceitação parcial das recomendações referidas na alínea 12) do artigo 4.º, o órgão recomendado deve responder, de forma fundamentada, no prazo de 15 dias úteis, sendo este prazo prorrogado por igual período quando aquele alegue fundamentadamente a complexidade da matéria visada.

六、如廉政公署發出的勸喻在欠缺值得考慮的理由下不被接受，廉政公署可向勸喻所針對的實體的上級或監督實體陳述此情況；如循上級解決的方法用盡而未果，應儘快將此情況呈報行政長官。

七、本條所指的行為及措施，免付費用、印花稅及其他負擔。

第十三條
轉介至其他機關

一、如廉政公署認定向其提出或呈交的事宜應為法律特別訂定的行政申訴途徑或司法申訴途徑的標的，可僅將關係人轉介至有權限實體。

二、無論有否作出上款所指行動，當有需要時，廉政公署應通知前來的人士可遵循的行政申訴途徑、司法申訴途徑或其他途徑。

第十四條
違令

一、如某人按第十二條第二款的規定被要求作出陳述但拒絕作出，並因而被當面通知或經其他適當方法被通知作出陳述，但仍無理不到場或拒絕作出陳述，受相當於違令罪的刑罰。

- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- 三、

第十五條
年度報告

一、廉政公署應最遲於每年三月三十一日向行政長官提交上年度的工作報告，並將該報告公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、當具備所需的技術條件，且經行政長官批准，年度

6. Se uma recomendação sua não for aceite sem motivo ponderoso, o Comissariado contra a Corrupção pode expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada e, uma vez esgotada a via hierárquica, deve comunicar, com a maior brevidade possível, a situação ao Chefe do Executivo.

7. Os actos e diligências de que trata este artigo estão isentos de custas, do imposto do selo e de demais encargos.

Artigo 13.º

Encaminhamento para outros órgãos

1. Quando o Comissariado contra a Corrupção reconhecer que os assuntos que lhe são apresentados ou submetidos devem ser objecto de meios de impugnação administrativa ou contenciosa especialmente previstos na lei, pode limitar-se a encaminhar os interessados para as entidades competentes.

2. Independentemente do disposto no número anterior, e sempre que for caso disso, o Comissariado contra a Corrupção deve informar as pessoas que se lhe dirijam dos meios de impugnação administrativa e contenciosa ou outros ao seu alcance.

Artigo 14.º

Desobediência

1. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência aqueles que notificados, pessoalmente ou por outro meio idóneo, para depor, em virtude de recusa a anterior solicitação feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º, injustificadamente não compareçam à diligência ou recusem o depoimento.

- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 3.

Artigo 15.º

Relatório anual

1. O Comissariado contra a Corrupção apresenta ao Chefe do Executivo, até 31 de Março de cada ano, um relatório das suas actividades relativas ao ano anterior, o qual deve ser publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Quando estejam reunidas as condições técnicas e mediante autorização do Chefe do Executivo, a publicitação do relatório anual também pode ser feita com recurso a

報告亦可透過資訊途徑公開；在此情況下，應將說明查閱該報告的方法的通告公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、為適用以上兩款的規定，第十二條第七款的規定經作出必要配合後適用於有關的公佈行為。

第十八條
不得兼任

廉政專員不得從事有酬或無酬的其他公職或任何私人業務，亦不得擔任政治或工會組織的任何職務，但經行政長官批准而擔任有助於謀求公共利益的公共職務除外。

第二十二條
豁免權

廉政專員不對為發出勸喻而作出的預備行為及所發出的勸喻負民事或刑事責任，亦不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬可處以最高限度超逾三年徒刑的犯罪的現行犯者除外。

第二十三條
停職、免職及辭職

- 一、
- 二、
- 三、 廉政專員可透過呈行政長官的書面申請，提出辭職請求。

第二十九條
顧問、調查員及其他人員

- 一、 廉政專員由顧問、調查員及其他必需的人員輔助，以全面履行其職務。
- 二、 調查員的職程相等於經第4/2006號及第2/2008號法律修改的六月二十八日第26/99/M號法令所規定的刑事偵查員職程，但該法規有關培訓課程、實習及進入該職程的年齡上限的規定則不適用。
- 三、
- 四、

meios informáticos, devendo, neste caso, publicar-se no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau o aviso sobre o acesso ao respectivo relatório.

3. Para os efeitos da publicação referida nos números anteriores, é aplicável, com as necessárias adaptações, o n.º 7 do artigo 12.º

Artigo 18.º
Incompatibilidades

O Comissário contra a Corrupção não pode exercer outra função pública ou qualquer actividade privada, remunerada ou não, nem desempenhar quaisquer cargos em organizações de natureza política ou sindical, salvo o exercício, autorizado pelo Chefe do Executivo, de função pública que contribua para a prossecução do interesse público.

Artigo 22.º
Imunidades

O Comissário contra a Corrupção não responde civil ou criminalmente pelos actos preparatórios para a formulação de recomendações e pelas recomendações emitidas, nem pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou de designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos.

Artigo 23.º

Suspensão, exoneração e renúncia

- 1.
- 2.
- 3. O Comissário contra a Corrupção pode renunciar ao cargo, mediante requerimento escrito apresentado ao Chefe do Executivo.

Artigo 29.º

Assessores, investigadores e demais pessoal

- 1. O Comissário contra a Corrupção é apoiado por assessores, investigadores e demais pessoal necessário ao cabal desempenho das suas funções.
- 2. Ao pessoal de investigação aplica-se a carreira do pessoal de investigação criminal instituída nos termos do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 4/2006 e n.º 2/2008, excepto no que se refere aos cursos de formação e estágios e aos limites superiores de idade para ingresso nessa carreira.
- 3.
- 4.

第三十一條
當局權力的保障

一、廉政公署部門的領導及主管人員，以及顧問在行使其職能時具有執法人員地位；如按照本法律的補充法規的規定，此等人員獲授權領導偵查，則被視為刑事警察當局。

二、

第三十四條
準用

一、第二十六條的規定適用於顧問、調查員、其他輔助人員及向廉政公署提供協助的所有人士。

二、顧問及其他輔助人員享有第二十一條第三款所指的有關福利。

第三十五條
工作證

一、

二、

三、持有特別工作證者，於執行職務時可自由通行及進入澳門特別行政區行政當局的所有辦公地點，包括內部保安機構及部門，以及公法人。

第三十六條
使用武器

一、在具體情況下，並透過廉政專員批示，可給予助理專員及被安排作偵查的廉政公署部門的領導及主管人員、顧問、調查員及其他輔助人員持有、使用及攜帶工作用武器的權利，其口徑及種類須獲行政長官以批示核准。

二、

第三十八條
行政及紀律懲戒權限

一、

二、

Artigo 31.º

Garantias de autoridade

1. No exercício das suas funções, o pessoal de direcção e chefia e os assessores do Serviço do Comissariado contra a Corrupção gozam do estatuto de agente de autoridade, sendo considerados autoridades de polícia criminal quando, nos termos da legislação complementar à presente lei, lhes sejam delegadas competências para a direcção de inquérito penal.

2.

Artigo 34.º

Remissões

1. O disposto no artigo 26.º aplica-se aos assessores, pessoal de investigação, pessoal de apoio e a todos os que colaborem com o Comissariado contra a Corrupção.

2. Os assessores e demais pessoal de apoio beneficiam do disposto no n.º 3 do artigo 21.º

Artigo 35.º

Cartão de identificação

1.

2.

3. Os titulares do «cartão especial de identificação» têm, no exercício das suas funções, livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os organismos e serviços de segurança interna e as pessoas colectivas de direito público.

Artigo 36.º

Uso de armas

1. Aos adjuntos e ao pessoal de direcção e chefia, assessores, pessoal de investigação e pessoal de apoio do Comissariado contra a Corrupção afectos à realização de inquérito penal, pode ser concedido, em casos pontuais e mediante despacho do Comissário contra a Corrupção, o direito à detenção, uso e porte de arma de serviço, de calibre e tipo aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2.

Artigo 38.º

Competência administrativa e disciplinar

1.

2.

三、透過行政長官批示設立一專責委員會，以監察針對廉政公署人員的非刑事性質的投訴所涉及的問題。”

第二條

增加第10/2000號法律的條文

在第10/2000號法律內增加第二-A條及第三十一-A條，內容如下：

“第二-A條 任務及工作範圍

一、廉政公署的任務是依本身職責，針對在公共部門及私營部門活動範圍內的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪進行防止及調查的行動，以及執行行政申訴工作，以促使人的權利、自由、保障及正當利益得到保護。

二、行政申訴的工作範圍尤其涵蓋公共行政部門、公法人、公共企業或公司資本中過半數屬公共資本的企業、公共服務承批人及公產的特許經營人的活動；如屬維護權利、自由及保障的情況，亦可涵蓋存在特殊支配關係的私人之間的關係。

第三十一-A條 特別義務

廉政專員的輔助人員有下列特別義務：

（一）以絕對尊重人的名譽及尊嚴的方式，保障被拘留人或正受其看管或保護的人的生命及身體完整性；

（二）遵循不因國籍、血統、種族、原居地、年齡、性別、婚姻狀況、性取向、語言、宗教、政治或思想信仰、文化程度、經濟狀況或社會條件而歧視的原則作為；

（三）在進行身份查驗或拘留行動時，表明其為廉政公署人員的身份。”

第三條 重新公佈

以附件形式重新公佈經加入本法律通過的所有修改的第10/2000號法律。

3. Por despacho do Chefe do Executivo é criada uma comissão especializada para fiscalizar os problemas relacionados com queixas de natureza não criminal contra o pessoal do Comissariado contra a Corrupção.»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 10/2000

São aditados à Lei n.º 10/2000 os artigos 2.º-A e 31.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Missão e âmbito de actuação

1. O Comissariado contra a Corrupção tem por missão promover acções de prevenção e investigação da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no âmbito das actividades do sector público e do sector privado, bem como exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, em conformidade com as suas atribuições.

2. As acções de provedoria de justiça exercem-se, nomeadamente, no âmbito da actividade dos serviços da Administração Pública, das pessoas colectivas de direito público, das empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos, concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público, podendo ainda incidir em relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da protecção de direitos, liberdades e garantias.

Artigo 31.º-A

Deveres especiais

São deveres especiais do pessoal de apoio do Comissário contra a Corrupção:

1) Garantir a vida e a integridade física dos detidos ou das pessoas que se encontrem sob a sua custódia ou protecção no estrito respeito pela honra e dignidade da pessoa humana;

2) Actuar sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, território de origem, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

3) Identificar-se como funcionário do Comissariado contra a Corrupção no momento em que proceda à identificação ou à detenção.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicada, em anexo, a Lei n.º 10/2000, integrando todas as alterações aprovadas pela presente lei.

第四條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一二年二月二十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年三月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
重新公佈

澳門特別行政區
第 10/2000 號法律

澳門特別行政區廉政公署組織法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章

廉政公署的性質、地位、任務、職責及權限

第一條

性質

廉政公署（葡文縮寫為CCAC）乃一受本法律規範的公共機關。

第二條

地位

廉政公署獨立工作，廉政專員對行政長官負責。

第二-A條

任務及工作範圍

一、廉政公署的任務是依本身職責，針對在公共部門及私營部門活動範圍內的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪進行防止及調查的行動，以及執行行政申訴工作，以促使人的權利、自由、保障及正當利益得到保護。

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 16 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

REPUBLICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2000

**Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção
da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Natureza, estatuto, missão, atribuições e competências
do Comissariado contra a Corrupção**

Artigo 1.º

Natureza

O Comissariado contra a Corrupção, abreviadamente designado por CCAC, é um órgão público que se rege pela presente lei.

Artigo 2.º

Estatuto

O Comissariado contra a Corrupção funciona como órgão independente e o Comissário contra a Corrupção responde perante o Chefe do Executivo.

Artigo 2.º-A

Missão e âmbito de actuação

1. O Comissariado contra a Corrupção tem por missão promover acções de prevenção e investigação da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no âmbito das actividades do sector público e do sector privado, bem como exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, em conformidade com as suas atribuições.

二、行政申訴的工作範圍尤其涵蓋公共行政部門、公法人、公共企業或公司資本中過半數屬公共資本的企業、公共服務承批人及公產的特許經營人的活動；如屬維護權利、自由及保障的情況，亦可涵蓋存在特殊支配關係的私人之間的關係。

第三條

職責

一、廉政公署的職責為：

(一) 開展預防及遏止在公共部門及私營部門發生貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪的行動；

(二) 針對由公務員實施的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

(三) 針對在私營部門發生的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

(四) 針對在因應澳門特別行政區機關選舉而進行的選民登記及有關選舉中實施的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，依刑法及刑事訴訟法進行調查及偵查，但不影響法律賦予其他機構就該等事宜進行調查或偵查的職責；

(五) 執行行政申訴工作，以促使人的權利、自由、保障及正當利益得到保護，並透過下條所指途徑及其他非正式途徑，確保行使公權力的合法性及公共行政的公正與效率。

二、為着本條的效力，公務員為《刑法典》第三百三十六條所載明者。

三、信用機構的活動亦包括在第一款(一)項、(二)項及(三)項所指的職責內。

第四條

權限

廉政公署的權限為：

(一) 查明具有充分依據使人懷疑在公共部門及私營部門發生貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪的事實的跡象或消息，以及查明具有充分依據使人懷疑發生針對公有財產的犯罪、濫用公共職能、損害公共利益的行為或上條第一款(四)項所指犯罪的事實的跡象或消息；

2. As acções de provedoria de justiça exercem-se, nomeadamente, no âmbito da actividade dos serviços da Administração Pública, das pessoas colectivas de direito público, das empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos, concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público, podendo ainda incidir em relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da protecção de direitos, liberdades e garantias.

Artigo 3.º

Atribuições

1. Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção:

1) Desenvolver acções de prevenção e de repressão da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado;

2) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

3) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

4) Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos;

5) Exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios referidos no artigo seguinte e outros meios informais, a legalidade no exercício dos poderes públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública.

2. Para os efeitos deste artigo, são funcionários os definidos no artigo 336.º do Código Penal.

3. Fica também abrangida nas atribuições previstas nas alíneas 1), 2) e 3) do n.º 1 a actividade das instituições de crédito.

Artigo 4.º

Competências

Ao Comissariado contra a Corrupção compete:

1) Averiguar indícios ou notícias de factos que justifiquem fundadas suspeitas de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado, de delitos contra o património público, de exercício abusivo de funções públicas, de actos lesivos do interesse público ou dos crimes a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior;

- (二) 進行履行其職責所需的一切調查及偵查行為；
- (三) 不論有否通知，進入任何公共實體範圍查察，查閱文件，聽取有關公務員所述或要求提供認為適當的資料；
- (四) 進行及要求進行專案調查、全面調查、調查措施或其他旨在查明公共實體與私人關係的範圍內的行政行為及程序合法性的措施；
- (五) 監督涉及財產利益的行為的合規性及行政正確性；
- (六) 將其查清的違法行為跡象，向有權限採取紀律行動的實體檢舉；
- (七) 因應情況所需，跟進在有權限實體進行的刑事或紀律程序；
- (八) 將主要調查結果知會行政長官，以及將由主要官員及《刑法典》第三百三十六條第二款a項所指的其他人員作出屬公署職責所針對範疇內的行為通知行政長官；
- (九) 就所發現的法規缺點，特別是使人的權利、自由、保障或正當利益受到影響的缺點，作出解釋、修改或廢止有關法規的勸喻或建議，又或作出制定新法規的勸喻或建議，但涉及屬立法會權限的事宜時，僅將公署的立場製成報告書呈交行政長官；
- (十) 建議行政長官作出規範性行為，以改善公共部門的運作及對依法行政的遵守，尤其消除各種有利於貪污及實施不法或道德上應受責備的行為的因素；
- (十一) 建議行政長官採取行政措施，以改善公共行政當局提供的服務；
- (十二) 直接向有權限機關發出勸喻，以促使其糾正違法或不公正的行政行為或行政程序，又或作出應當作出的行為；
- (十三) 就履行上條第一款各項所規定的職責，透過傳播媒體公開公署的立場或發佈有關消息，但應遵守其保密義務；
- (十四) 與有權限的機關及部門合作，謀求最適當的解決辦法，以維護人的正當利益及改善行政工作；

- 2) Proceder a todas as investigações e demais actos de inquérito que considere necessários para o desempenho das suas atribuições;
- 3) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector de entidades públicas, examinando documentos, ouvindo os respectivos funcionários ou pedindo as informações que repute convenientes;
- 4) Promover e requisitar a realização de inquéritos, sindicâncias, diligências de investigação ou outras tendentes a averiguar da legalidade de actos ou procedimentos administrativos, no âmbito das relações entre as entidades públicas e os particulares;
- 5) Fiscalizar a licitude e a correcção administrativa de actos que envolvam interesses patrimoniais;
- 6) Denunciar às entidades competentes para o exercício da acção disciplinar os indícios de infracções que apurar;
- 7) Acompanhar, sempre que as circunstâncias o aconselhem, o andamento de quaisquer processos nas entidades competentes para procedimento criminal ou disciplinar;
- 8) Dar conhecimento do resultado das suas principais averiguações ao Chefe do Executivo e comunicar-lhe os actos praticados por titulares dos principais cargos e dos outros cargos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º do Código Penal que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;
- 9) Relativamente às deficiências de normas jurídicas que verificar, nomeadamente às que afectem direitos, liberdades, garantias ou interesses legítimos das pessoas, formular recomendações ou sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou para a elaboração de novas normas jurídicas, mas quando se tratem de matérias que caíam no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, limitar-se a informar por escrito o Chefe do Executivo da sua posição;
- 10) Propor ao Chefe do Executivo a prática de actos normativos tendentes a melhorar o funcionamento dos serviços e o respeito pela legalidade administrativa, designadamente no sentido de eliminação de factores que facilitem a corrupção e práticas ilícitas ou eticamente reprováveis;
- 11) Propor ao Chefe do Executivo a adopção de medidas administrativas com vista à melhoria dos serviços prestados pela Administração Pública;
- 12) Dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos, ou à prática de actos devidos;
- 13) Tornar públicas, através da comunicação social, posições suas decorrentes do desempenho das atribuições previstas nas várias alíneas do n.º 1 do artigo anterior, ou as respectivas notícias, mas sempre no respeito do seu dever de sigilo;
- 14) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à defesa dos interesses legítimos das pessoas e ao aperfeiçoamento da acção administrativa;

(十五) 進行宣傳教育工作，以預防在公共部門及私營部門發生的貪污犯罪及與貪污相關聯的欺詐犯罪，以及行政違法行為，並推動市民採取預防措施及避免利於犯罪行為發生的各種行為及情況；

(十六) 行使法律賦予的其他權力。

第五條 合作的一般義務

所有自然人、公法人及私法人在其權利及正當利益受保障的情況下，有義務與廉政公署合作。

第六條 合作的特別義務

一、廉政公署履行第三條第一款(五)項所指職責時，具有要求公共實體合作的權利，因此公署得按該等實體的權限要求進行調查、專案調查、全面調查、鑑定、分析、檢查或其他必需措施。

二、前款所指實體有義務向廉政公署提供其擁有的資訊、文件及其他資料，並回應公署提出的要求，而公署得訂定有關實體履行義務的期間。

三、廉政公署與刑事警察機關應在有關職責範圍內合作。

四、廉政公署為履行其職責，有權以任何方式，包括資訊途徑，從行政當局、公共實體及自治實體的檔案內取得所需的資料，以及為着偵查的目的，亦有權以任何方式，包括資訊途徑，從經營通訊業務實體的檔案內取得通訊工具持有人的身分資料。

五、對於由廉政公署負責的調查及偵查，適用刑法及刑事訴訟法所規定的司法保密制度。

第七條 不處罰的情況

一、如貪污罪的行為人具體協助收集關鍵性證據以偵破該犯罪，尤其是以確定該犯罪的其他行為人，得就該犯罪免被處罰或控訴。

二、如有關人士事先經廉政專員以有依據的批示給予適當的許可，為着第三條第一款(二)項至(四)項所規定的目的

15) Realizar acções de sensibilização destinadas a prevenir a prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado, bem como de actos de ilegalidade administrativa, motivando os cidadãos a adoptar precauções e a evitar os actos e as situações que facilitem a ocorrência de condutas criminosas;

16) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei.

Artigo 5.º

Dever geral de cooperação

Todas as pessoas singulares e colectivas, de direito público e de direito privado, com salvaguarda dos respectivos direitos e interesses legítimos, têm o dever de colaborar com o Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 6.º

Deveres especiais de cooperação

1. O Comissariado contra a Corrupção, no desempenho das atribuições referidas na alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º, tem direito à cooperação das entidades públicas, podendo requisitar às que para o efeito sejam competentes quaisquer investigações, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análises, exames ou diligências necessárias.

2. As entidades referidas no número anterior são obrigadas a prestar informações ao Comissário contra a Corrupção e a fornecer-lhe documentos e demais elementos ao seu dispor, bem como atender às solicitações pelo mesmo formuladas, podendo ser-lhes fixado prazo para o seu cumprimento.

3. O Comissariado contra a Corrupção e os órgãos de polícia criminal devem cooperar no âmbito das respectivas atribuições.

4. O Comissariado contra a Corrupção tem acesso por qualquer forma, incluindo a via informática, à informação contida nos ficheiros da Administração e das entidades públicas e autónomas, necessária ao desempenho das suas atribuições, e para efeitos de inquérito penal, à contida nos ficheiros das entidades exploradoras de serviços de telecomunicações relativa à identidade dos possuidores de meios de telecomunicações.

5. Às investigações e inquéritos da responsabilidade do Comissariado contra a Corrupção é aplicável o regime do segredo de justiça instituído na lei penal e processual penal.

Artigo 7.º

Casos de não punição

1. Relativamente aos crimes de corrupção, a punição ou a acusação podem não ter lugar se o agente auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para o apuramento do crime, designadamente para a identificação de outros responsáveis.

2. Não é punível a conduta de quem, prévia e devidamente autorizado por despacho fundamentado do Comissário contra a Corrupção, e para os fins previstos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do

而由其本人或透過第三者假裝接受由公務員或非公務員所提出的不合法要求，且此做法係適合獲取證據以揭發在本法律適用範圍內所包括的任何犯罪者，則上述做法將不受處罰。

三、如假裝接受利益對獲取證據以揭發本法律第三條第一款（二）項至（四）項所指的任何犯罪屬適當者，亦可獲許可。

第八條 保密義務的免除

一、任何自然人、公法人或私法人的保密義務，如未經法律明確保護者，因履行與廉政公署合作的義務而中止。

二、信用機構基於其與顧客關係中的事實或資料而須遵守的保密義務，得透過有關顧客在由廉政公署按照刑法或刑事訴訟法規定繕錄的筆錄中給予的許可而免除。

第九條 主動

廉政公署對以任何方式獲悉的事實，主動行使其職能。

第十條 程序自主

廉政公署的工作獨立於一切法定的行政申訴途徑及司法申訴途徑，且中止或不中斷任何性質的期間。

第十一條 程序

一、廉政公署在第三條第一款（二）項至（四）項所指職責範圍內作出的行為及措施，受作出必要配合後的刑法及刑事訴訟法的規定約束，但不影響本法律的適用。

二、上款所指的行為及措施的領導由廉政專員負責，而《刑事訴訟法典》第四十二條第二款b項及第二百四十六條的規定並不適用。

三、廉政專員及助理專員在其權限內的刑事訴訟行為方面，具有刑事警察當局地位。

artigo 3.º, aceitar instrumentalmente, por si ou por intermédio de um terceiro, solicitação ilícita formulada por funcionário ou não funcionário, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer um dos crimes incluídos no âmbito de aplicação da presente lei.

3. Pode igualmente ser autorizada a aceitação instrumental de benefícios, se tal se mostrar adequado à prova do cometimento de qualquer um dos crimes previstos nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 3.º da presente lei.

Artigo 8.º

Dispensa do dever de sigilo

1. O dever de sigilo, não expressamente protegido pela lei, de quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, de direito público ou de direito privado, cede perante o dever de cooperação com o Comissariado contra a Corrupção.

2. O dever de sigilo que impende sobre instituições de crédito, relativo a factos ou elementos das suas relações com clientes, pode ser dispensado pelo próprio cliente, mediante autorização concedida em auto elaborado pelo Comissariado contra a Corrupção, segundo as normas da lei penal ou processual penal.

Artigo 9.º

Iniciativa

O Comissariado contra a Corrupção exerce as suas funções por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 10.º

Autonomia processual

A actividade do Comissariado contra a Corrupção é independente dos meios de impugnação administrativa e contenciosa previstos na lei e não suspende nem interrompe prazos de qualquer natureza.

Artigo 11.º

Processo

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 3.º, estão sujeitos, com as necessárias adaptações, às normas da legislação penal e processual penal, sem prejuízo do disposto na presente lei.

2. A direcção dos actos e diligências referidos no número anterior cabe ao Comissário contra a Corrupção, não se aplicando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º e no artigo 246.º do Código de Processo Penal.

3. Relativamente aos actos processuais penais que cabem na sua competência, o Comissário contra a Corrupção e os seus adjuntos gozam do estatuto de autoridade de polícia criminal.

四、由廉政專員領導的偵查包括按照刑事訴訟法規定的一切屬刑事警察當局及刑事警察機關權限的訴訟行為及措施，以及屬檢察院權限的搜查、搜索及扣押。

五、對於由廉政公署展開的偵查，不適用《刑事訴訟法典》第二百二十八條的規定。

六、經作出適當配合後，《刑事訴訟法典》第二百五十八條的規定適用於廉政公署就其職責範圍所針對的犯罪而展開的程序。

七、如對廉政公署職責範圍所針對的犯罪提出控訴，應將控訴書、起訴批示及終局判決的副本送交廉政公署。

第十二條 其他行為及措施

一、廉政公署在第三條第一款（一）項及（五）項所指職責範圍內作出的行為及措施，不受特別形式約束，但在收集證據時，不得採取損害人之權利、自由、保障及正當利益的程序。

二、廉政公署為查清事實而認為有需要時，得要求任何人作出陳述。

三、廉政公署得根據有依據的決定，隨時將卷宗歸檔而不採取行動，尤其當涉及在其權限範圍外的事實或屬證據不足的情況。

四、對於每一個案的最後決定，應知會曾要求廉政公署介入的實體。

五、如被勸喻機關不接受或部分接受第四條（十二）項所指的勸喻，應於十五個工作日內給予有理據的回覆；如被勸喻機關指出勸喻所涉問題複雜並附理據，回覆期限則按相同期間延長。

六、如廉政公署發出的勸喻在欠缺值得考慮的理由下不被接受，廉政公署可向勸喻所針對的實體的上級或監督實體陳述此情況；如循上級解決的方法用盡而未果，應儘快將此情況呈報行政長官。

七、本條所指的行為及措施，免付費用、印花稅及其他負擔。

4. O inquérito dirigido pelo Comissário contra a Corrupção compreende todos os actos e diligências processuais que, nos termos da legislação processual penal, cabem na competência das autoridades e órgãos de polícia criminal e as revistas, buscas e apreensões que, nos termos da legislação processual penal, cabem na competência do Ministério Público.

5. Aos inquéritos abertos pelo Comissariado contra a Corrupção não se aplica o disposto no artigo 228.º do Código de Processo Penal.

6. O disposto no artigo 258.º do Código de Processo Penal aplica-se, com as devidas adaptações, aos processos abertos pelo Comissariado contra a Corrupção, relativamente aos crimes que se enquadram no âmbito das suas atribuições.

7. Relativamente aos crimes que se enquadram no âmbito das atribuições do Comissariado contra a Corrupção, deve ser-lhe remetida cópia da acusação, do despacho de pronúncia e da sentença final.

Artigo 12.º

Outros actos e diligências

1. Os actos e diligências do Comissariado contra a Corrupção, praticados no âmbito das atribuições referidas nas alíneas 1) e 5) do n.º 1 do artigo 3.º, não estão sujeitos a formalismos especiais, não podendo, todavia, adoptar, em matéria de recolha de provas, procedimentos que ofendam os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas.

2. Sempre que o reputar necessário para o apuramento dos factos, pode o Comissariado solicitar depoimentos a qualquer pessoa.

3. O Comissariado pode, em qualquer momento e mediante decisão fundamentada, determinar o arquivamento dos processos, abstendo-se de actuar no seu âmbito, designadamente quando se trate de factos excluídos da sua esfera de competência ou no caso de insuficiência de prova.

4. É sempre dado conhecimento da decisão final de cada processo às entidades que tenham solicitado a intervenção do Comissariado.

5. Em caso de não aceitação ou de aceitação parcial das recomendações referidas na alínea 12) do artigo 4.º, o órgão recomendado deve responder, de forma fundamentada, no prazo de 15 dias úteis, sendo este prazo prorrogado por igual período quando aquele alegue fundamentadamente a complexidade da matéria visada.

6. Se uma recomendação sua não for aceite sem motivo ponderoso, o Comissariado contra a Corrupção pode expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada e, uma vez esgotada a via hierárquica, deve comunicar, com a maior brevidade possível, a situação ao Chefe do Executivo.

7. Os actos e diligências de que trata este artigo estão isentos de custas, do imposto do selo e de demais encargos.

第十三條
轉介至其他機關

一、如廉政公署認定向其提出或呈交的事宜應為法律特別訂定的行政申訴途徑或司法申訴途徑的標的，可僅將關係人轉介至有權限實體。

二、無論有否作出上款所指行動，當有需要時，廉政公署應通知前來的人士可遵循的行政申訴途徑、司法申訴途徑或其他途徑。

第十四條
違令

一、如某人按第十二條第二款的規定被要求作出陳述但拒絕作出，並因而被當面通知或經其他適當方法被通知作出陳述，但仍無理不到場或拒絕作出陳述，受相當於違令罪的刑罰。

二、下列人士受相當於加重違令罪的刑罰：

(一) 非被針對者以任何形式有意圖地及無理由地阻撓廉政公署行使職能；

(二) 依法須履行第六條第二款所規定的義務，但在為有關目的而訂定的期間告滿時仍未履行有關義務者；

(三) 第三條第二款所指公務員或第三款所指實體的負責人或工作人員，作出本條第一款所指違法行為者。

三、在上款(一)項、(二)項所指情況下，刑事程序不影響倘有的民事或紀律責任。

第十五條
年度報告

一、廉政公署應最遲於每年三月三十一日向行政長官提交上年度的工作報告，並將該報告公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、當具備所需的技術條件，且經行政長官批准，年度報告亦可透過資訊途徑公開；在此情況下，應將說明查閱該報告的方法的通告公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、為適用以上兩款的規定，第十二條第七款的規定經作出必要配合後適用於有關的公佈行為。

Artigo 13.º

Encaminhamento para outros órgãos

1. Quando o Comissariado contra a Corrupção reconhecer que os assuntos que lhe são apresentados ou submetidos devem ser objecto de meios de impugnação administrativa ou contenciosa especialmente previstos na lei, pode limitar-se a encaminhar os interessados para as entidades competentes.

2. Independentemente do disposto no número anterior, e sempre que for caso disso, o Comissariado contra a Corrupção deve informar as pessoas que se lhe dirijam dos meios de impugnação administrativa e contenciosa ou outros ao seu alcance.

Artigo 14.º

Desobediência

1. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência aqueles que notificados, pessoalmente ou por outro meio idóneo, para depor, em virtude de recusa a anterior solicitação feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º, injustificadamente não compareçam à diligência ou recusem o depoimento.

2. Incorrem na pena correspondente ao crime de desobediência qualificada:

1) Aqueles que, não sendo os visados, por qualquer forma dificultem, intencional e injustificadamente, o exercício das funções do Comissariado contra a Corrupção;

2) Aqueles que, nos termos da lei, tenham o dever de cumprir as obrigações impostas no n.º 2 do artigo 6.º, mas não as cumpram até ao termo do prazo para o efeito fixado;

3) Aqueles que, sendo funcionários nos termos do n.º 2 do artigo 3.º ou responsáveis ou trabalhadores das entidades referidas no n.º 3 do artigo 3.º, cometam a infracção descrita no n.º 1 deste artigo.

3. Nos casos das alíneas 1) e 2) do número anterior, o procedimento criminal não prejudica a eventual responsabilidade civil ou disciplinar.

Artigo 15.º

Relatório anual

1. O Comissariado contra a Corrupção apresenta ao Chefe do Executivo, até 31 de Março de cada ano, um relatório das suas actividades relativas ao ano anterior, o qual deve ser publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Quando estejam reunidas as condições técnicas e mediante autorização do Chefe do Executivo, a publicitação do relatório anual também pode ser feita com recurso a meios informáticos, devendo, neste caso, publicar-se no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau o aviso sobre o acesso ao respectivo relatório.

3. Para os efeitos da publicação referida nos números anteriores, é aplicável, com as necessárias adaptações, o n.º 7 do artigo 12.º

第二章**廉政專員、助理專員及輔助人員****第一節****廉政專員**

第十六條

廉政專員

廉政專員為廉政公署所有權限的擁有人，得將權限授予助理專員及按本法律的補充法規的規定授予輔助人員，但不影響隨時將所授權力收回的權能。

第十七條

任命

廉政專員由行政長官提名並報請中央人民政府任命。

第十八條

不得兼任

廉政專員不得從事有酬或無酬的其他公職或任何私人業務，亦不得擔任政治或工會組織的任何職務，但經行政長官批准而擔任有助於謀求公共利益的公共職務除外。

第十九條

公共當局

廉政專員享有公共當局地位，但不影響第十一條第三款的適用。

第二十條

保密義務

廉政專員對於在行使職能時或因行使職能而獲悉的事實有保密義務；但因該等事實的性質而認為無須保密者，不在此限。

第二十一條

權利及優惠

一、廉政專員的薪俸及交際津貼由相關的法律訂定，但不影響下款的規定。

CAPÍTULO II**Comissário contra a Corrupção, adjuntos e pessoal de apoio****SECÇÃO I****Comissário contra a Corrupção**

Artigo 16.º

Comissário

O Comissário é o titular de todas as competências do Comissariado contra a Corrupção, podendo delegá-las nos seus adjuntos e, nos termos da legislação complementar à presente lei, no pessoal de apoio, sem prejuízo da faculdade de, a todo o tempo, avocar os poderes delegados.

Artigo 17.º

Nomeação

O Comissário contra a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central.

Artigo 18.º

Incompatibilidades

O Comissário contra a Corrupção não pode exercer outra função pública ou qualquer actividade privada, remunerada ou não, nem desempenhar quaisquer cargos em organizações de natureza política ou sindical, salvo o exercício, autorizado pelo Chefe do Executivo, de função pública que contribua para a prossecução do interesse público.

Artigo 19.º

Autoridade pública

O Comissário contra a Corrupção goza do estatuto de autoridade pública, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 20.º

Dever de sigilo

O Comissário contra a Corrupção é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, salvo se entender que tal sigilo se não impõe, em virtude da natureza dos mesmos factos.

Artigo 21.º

Direitos e regalias

1. A remuneração do Comissário contra a Corrupção e o subsídio, a título de despesas de representação, a que tem direito, são definidos em diploma próprio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、廉政專員的其他權利及優惠相當於司長者。

三、廉政專員在其職程方面的穩定性、社會保障制度及享有的其他優惠，均不得受到損害，尤其在年資方面，為着所有法律效力，視為在原職位工作。

第二十二條

豁免權

廉政專員不對為發出勸喻而作出的預備行為及所發出的勸喻負民事或刑事責任，亦不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬可處以最高限度超逾三年徒刑的犯罪的現行犯者除外。

第二十三條

停職、免職及辭職

一、廉政專員於針對故意犯罪的起訴批示的通知日或針對故意犯罪的指定審判聽證日批示的通知日起停職。

二、廉政專員由行政長官建議中央人民政府免職。

三、廉政專員可透過呈行政長官的書面申請，提出辭職請求。

第二節 助理專員

第二十四條

助理專員

一、廉政專員得在被認為有功績、廉潔及具獨立性的人士中提名兩人為助理專員輔助其工作，並報請行政長官任免。

二、任命批示應在《澳門特別行政區公報》刊登。

三、助理專員報酬相當於廉政專員報酬的百分之七十，並享有給予局長（第二欄）的其他權利及優惠。

第二十五條

代任

一、廉政專員不在或因故不能視事時，由其指定的助理專員代任。

2. O Comissário contra a Corrupção tem os demais direitos e regalias correspondentes aos dos Secretários.

3. O Comissário contra a Corrupção não pode ser prejudicado na estabilidade da sua carreira, no regime de segurança social e demais regalias de que beneficie, contando, designadamente, o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

Artigo 22.º

Imunidades

O Comissário contra a Corrupção não responde civil ou criminalmente pelos actos preparatórios para a formulação de recomendações e pelas recomendações emitidas, nem pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou de designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos.

Artigo 23.º

Suspensão, exoneração e renúncia

1. O Comissário contra a Corrupção é suspenso do exercício das suas funções no dia em que seja notificado de despacho de pronúncia ou de despacho que designe dia para a audiência de julgamento, por crime doloso.

2. A exoneração do Comissário contra a Corrupção é proposta pelo Chefe do Executivo ao Governo Popular Central.

3. O Comissário contra a Corrupção pode renunciar ao cargo, mediante requerimento escrito apresentado ao Chefe do Executivo.

SECÇÃO II

Adjuntos

Artigo 24.º

Adjuntos

1. O Comissário contra a Corrupção pode indigitar, para o coadjuvar, dois adjuntos de entre individualidades de reconhecido mérito, probidade e independência, cabendo a sua nomeação e exoneração ao Chefe do Executivo.

2. O despacho de nomeação deve ser publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os adjuntos têm a remuneração correspondente a 70% da estabelecida para o Comissário contra a Corrupção e os demais direitos e regalias atribuídos a director de Serviços (coluna 2).

Artigo 25.º

Substituição

1. Em caso de ausência ou impedimento, o Comissário contra a Corrupção designa o adjunto que deva assumir as suas funções.

二、廉政專員出缺時，應由在職較久的助理專員履行專員職務，直至任命新廉政專員為止。

第二十六條

保密義務

助理專員對於在行使職能時或因行使職能而獲悉的事實，有絕對的保密義務，只得經廉政專員許可而免除之。

第二十七條

辭職

助理專員得以書面方式通知廉政專員辭去本身職務。

第二十八條

準用

對於助理專員，適用第十八條、第十九條、第二十一條第三款、第二十二條，以及第二十三條第一款的規定。

第三節

輔助人員

第二十九條

顧問、調查員及其他人員

一、廉政專員由顧問、調查員及其他必需的人員輔助，以全面履行其職務。

二、調查員的職程相等於經第4/2006號及第2/2008號法律修改的六月二十八日第26/99/M號法令所規定的刑事偵查員職程，但該法規有關培訓課程、實習及進入該職程的年齡上限的規定則不適用。

三、擔任調查員者須具有十一年級學歷及完成廉政公署為此而提供的培訓，而具有學士學位者或具有卓越功績的調查員可擔任調查主任或以上職級，但調查員及調查主任均不須具有駕駛機動車輛的資格。

四、為着第二款的效力，首席調查主任、高級調查主任、調查主任、首席調查員、高級調查員及調查員職級分別等同於一等督察、二等督察、副督察、首席偵查員、一等偵查員及二等偵查員職級。

2. Em caso de falta do Comissário, desempenhará as respectivas funções o adjunto mais antigo na posse até à nomeação do novo titular.

Artigo 26.º

Dever de sigilo

Os adjuntos estão vinculados ao dever de absoluto sigilo relativamente aos factos de que tenham tido conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções, o qual só cederá mediante autorização do Comissário contra a Corrupção.

Artigo 27.º

Renúncia

Os adjuntos podem renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita ao Comissário contra a Corrupção.

Artigo 28.º

Remissões

Aos adjuntos aplica-se o estipulado nos artigos 18.º, 19.º, 21.º, n.º 3, 22.º e 23.º, n.º 1.

SECÇÃO III

Pessoal de apoio

Artigo 29.º

Assessores, investigadores e demais pessoal

1. O Comissário contra a Corrupção é apoiado por assessores, investigadores e demais pessoal necessário ao cabal desempenho das suas funções.

2. Ao pessoal de investigação aplica-se a carreira do pessoal de investigação criminal instituída nos termos do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 4/2006 e n.º 2/2008, excepto no que se refere aos cursos de formação e estágios e aos limites superiores de idade para ingresso nessa carreira.

3. Os investigadores são recrutados de entre indivíduos com 11 anos de escolaridade e que tenham concluído com aproveitamento a formação proporcionada pelo Comissariado contra a Corrupção para o efeito, mesmo que não estejam habilitados a conduzir veículos motorizados, e os lugares de investigador-chefe ou de categoria superior a este, de entre indivíduos habilitados com curso de licenciatura ou investigadores de reconhecido mérito.

4. Para efeitos do n.º 2, o investigador-chefe principal, o investigador-chefe superior, o investigador-chefe, o investigador principal, o investigador superior e o investigador reportam-se respectivamente ao inspector de 1.ª classe, inspector de 2.ª classe, subinspector, investigador principal, investigador de 1.ª classe e investigador de 2.ª classe.

第三十條
任命及免職

上條所指人員由廉政專員自由任命及免職，並得被徵用、派駐或以合同方式聘用，為着所有效力，在任命批示所定日期或在有關合同所定日期為開始行使職能日期，除須在《澳門特別行政區公報》內公佈外，無須其他手續，但行政長官得豁免上述事宜的公佈。

第三十一條
當局權力的保障

一、廉政公署部門的領導及主管人員，以及顧問在行使其職能時具有執法人員地位；如按照本法律的補充法規的規定，此等人員獲授權領導偵查，則被視為刑事警察當局。

二、被安排作偵查的調查員在行使其職能時，具有刑事警察機關地位，而其他輔助人員得具有執法人員地位。

第三十一-A條
特別義務

廉政專員的輔助人員有下列特別義務：

（一）以絕對尊重人的名譽及尊嚴的方式，保障被拘留人或正受其看管或保護的人的生命及身體完整性；

（二）遵循不因國籍、血統、種族、原居地、年齡、性別、婚姻狀況、性取向、語言、宗教、政治或思想信仰、文化程度、經濟狀況或社會條件而歧視的原則作為；

（三）在進行身份查驗或拘留行動時，表明其為廉政公署人員的身份。

第三十二條
在臨時安排制度下的人員

如廉政專員認為有用或適宜，得向有權限的公共部門要求，將為執行在廉政公署權限範圍內的措施或行為，或因遵守合作義務而要作出行為時所需的公務員或服務人員安排在公署內工作。

Artigo 30.º

Nomeação e exoneração

O pessoal a que se refere o artigo anterior é livremente nomeado e exonerado pelo Comissário contra a Corrupção, podendo ser requisitado, destacado ou contratado, considerando-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data determinada no despacho que o nomeie, ou no respectivo contrato, independentemente de quaisquer formalidades, salvo, quando não dispensada pelo Chefe do Executivo, publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 31.º

Garantias de autoridade

1. No exercício das suas funções, o pessoal de direcção e chefia e os assessores do Serviço do Comissariado contra a Corrupção gozam do estatuto de agente de autoridade, sendo considerados autoridades de polícia criminal quando, nos termos da legislação complementar à presente lei, lhes sejam delegadas competências para a direcção de inquérito penal.

2. O pessoal de investigação, quando seja afecto à realização de inquérito penal, goza, no exercício das suas funções, do estatuto de órgão de polícia criminal, e o demais pessoal de apoio pode gozar do estatuto de agente de autoridade.

Artigo 31.º-A

Deveres especiais

São deveres especiais do pessoal de apoio do Comissário contra a Corrupção:

1) Garantir a vida e a integridade física dos detidos ou das pessoas que se encontrem sob a sua custódia ou protecção no estrito respeito pela honra e dignidade da pessoa humana;

2) Actuar sem discriminação em razão de nacionalidade, ascendência, raça, território de origem, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

3) Identificar-se como funcionário do Comissariado contra a Corrupção no momento em que proceda à identificação ou à detenção.

Artigo 32.º

Pessoal em regime de colocação temporária

Sempre que se revele útil ou conveniente, pode o Comissário contra a Corrupção solicitar aos serviços públicos competentes a colocação no Serviço do Comissariado de funcionários ou agentes necessários à execução das diligências e dos actos que se integrem no âmbito das suas competências ou sejam impostos pelo dever de cooperação.

第三十三條

提供勞務及保密支出

一、廉政公署為進行培訓、技術性及臨時性研究及工作，得在例外情況下與公共或私人實體訂立合同。

二、如因預防及調查的特別需要，廉政專員得核准開支而無須辦理任何手續。

三、上款所指開支須有由廉政專員負責的秘密紀錄，且由行政長官審批。

第三十四條

準用

一、第二十六條的規定適用於顧問、調查員、其他輔助人員及向廉政公署提供協助的所有人士。

二、顧問及其他輔助人員享有第二十一條第三款所指的有關福利。

第四節

工作證及武器的使用

第三十五條

工作證

一、行政長官向廉政專員發出特別工作證。

二、廉政專員向助理專員發出特別工作證，以及按情況向輔助人員發出特別工作證或普通工作證。

三、持有特別工作證者，於執行職務時可自由通行及進入澳門特別行政區行政當局的所有辦公地點，包括內部保安機構及部門，以及公法人。

第三十六條

使用武器

一、在具體情況下，並透過廉政專員批示，可給予助理專員及被安排作偵查的廉政公署部門的領導及主管人員、顧問、調查員及其他輔助人員持有、使用及攜帶工作用武器的權利，其口徑及種類須獲行政長官以批示核准。

Artigo 33.º

Prestação de serviços e despesas reservadas

1. O Comissário contra a Corrupção pode, em casos excepcionais, celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de acções de formação, estudos e trabalhos de natureza técnica e de carácter eventual.

2. Quando necessidades especiais de prevenção e investigação o exigirem, pode o Comissário contra a Corrupção autorizar a realização de despesas independentemente de quaisquer formalidades.

3. As despesas referidas no número anterior implicam a existência de um registo secreto a cargo do Comissário contra a Corrupção e visado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 34.º

Remissões

1. O disposto no artigo 26.º aplica-se aos assessores, pessoal de investigação, pessoal de apoio e a todos os que colaborem com o Comissariado contra a Corrupção.

2. Os assessores e demais pessoal de apoio beneficiam do disposto no n.º 3 do artigo 21.º

SECÇÃO IV

Cartão de identificação e uso de armas

Artigo 35.º

Cartão de identificação

1. O Chefe do Executivo emite «cartão especial de identificação» para o Comissário contra a Corrupção.

2. O Comissário contra a Corrupção emite para os seus adjuntos «cartão especial de identificação» e para o pessoal de apoio, «cartão especial de identificação» ou «cartão comum de identificação».

3. Os titulares do «cartão especial de identificação» têm, no exercício das suas funções, livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os organismos e serviços de segurança interna e as pessoas colectivas de direito público.

Artigo 36.º

Uso de armas

1. Aos adjuntos e ao pessoal de direcção e chefia, assessores, pessoal de investigação e pessoal de apoio do Comissariado contra a Corrupção afectos à realização de inquérito penal, pode ser concedido, em casos pontuais e mediante despacho do Comissário contra a Corrupção, o direito à detenção, uso e porte de arma de serviço, de calibre e tipo aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

二、上款所指人員因持有、使用及攜帶工作用武器而應遵守的特別義務係由專有規章規定，該規章須在《澳門特別行政區公報》內公佈。

第三章 廉政公署部門

第三十七條

目的、自治權及設施

一、廉政公署部門的職能，為對本法律所定職責的履行提供必需的技術及行政輔助。

二、廉政公署部門擁有行政、財政及財產自治權。

三、廉政公署部門在本身設施內運作。

第三十八條

行政及紀律懲戒權限

一、廉政專員有權限作出所有關於廉政公署人員任用及調整職務狀況的行為，並對該等人員行使紀律懲戒權。

二、如廉政專員下令進行內部調查，由廉政公署部門專責附屬單位提供一切所需的協助。

三、透過行政長官批示設立一專責委員會，以監察針對廉政公署人員的非刑事性質的投訴所涉及的問題。

第三十九條

人員制度

公職一般制度補充適用於廉政公署部門人員。

第四十條

預算

一、廉政公署應將預算呈交行政長官，使其在制定澳門特別行政區總預算時，在支出部分中包括一項供廉政公署使用的整體款項。

二、廉政公署部門撥款之間的款項移轉，應經廉政專員核准。

2. Os deveres especiais do pessoal referido no número anterior decorrentes de detenção, uso e porte de armas de serviço são definidos em regulamento próprio, que deve ser publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Serviço do Comissariado contra a Corrupção

Artigo 37.º

Finalidade, autonomia e instalação

1. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção tem por função prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições definidas na presente lei.

2. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. O Serviço do Comissariado contra a Corrupção funcionará em instalações próprias.

Artigo 38.º

Competência administrativa e disciplinar

1. Compete ao Comissário contra a Corrupção praticar todos os actos relativos ao provimento e à situação funcional do pessoal do Comissariado contra a Corrupção e exercer sobre ele o poder disciplinar.

2. Sempre que o Comissário contra a Corrupção mande proceder a averiguações internas, cabe a uma subunidade específica do Serviço do Comissariado contra a Corrupção prestar todo o apoio necessário.

3. Por despacho do Chefe do Executivo é criada uma comissão especializada para fiscalizar os problemas relacionados com queixas de natureza não criminal contra o pessoal do Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 39.º

Regime do pessoal

O regime geral da função pública aplica-se subsidiariamente ao pessoal do Serviço do Comissariado contra a Corrupção.

Artigo 40.º

Orçamento

1. O Comissariado contra a Corrupção submete o seu orçamento ao Chefe do Executivo para ser incluída uma verba global destinada ao Comissariado contra a Corrupção na parte das despesas do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau.

2. As transferências de verbas entre dotações do Serviço do Comissariado contra a Corrupção dependem da aprovação do Comissário contra a Corrupção.

第四十一條
監督及審查

截至每年三月三十一日，廉政公署應將上經濟年度帳目呈交行政長官，以作監督及審查。

第四章
最後及過渡規定

第四十二條
補充法規

一、行政長官制定執行本法律所需的行政法規，訂定廉政公署部門的組織、運作、人員配備及職務。

二、在上款所指法規生效前，保持原有人員配備。

第四十三條
預算負擔

為執行本法律而引致的預算負擔，在本經濟年度係根據本年度澳門特別行政區總預算的可動用資金補足之，或當有需要時，開立信用而以過往的預算年度的結餘對消之。

第四十四條
廢止性規範

一、廢止九月十日第11/90/M號法律中按照第1/1999號法律所通過的《回歸法》附件三第四款規定採用為澳門特別行政區法律的部分、三月三十一日第2/97/M號法律、一月二十九日第7/92/M號法令及一月十八日第8/93/M號訓令。

二、在不抵觸本法律規定的情況下，九月二十七日第53/93/M號法令的規定仍補充適用於廉政公署部門。

第四十五條
生效

本法規於公佈之翌日開始生效。

二零零零年八月七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年八月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 41.º

Fiscalização e apreciação

Até 31 de Março de cada ano, o Comissariado contra a Corrupção submete à fiscalização e apreciação do Chefe do Executivo as contas do ano económico anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Diploma complementar

1. O Chefe do Executivo, mediante regulamento administrativo, dará execução à presente lei, fixando a dotação de pessoal e as suas funções, a organização e o funcionamento do Serviço do Comissariado contra a Corrupção.

2. Até à entrada em vigor do diploma referido no número anterior, mantém-se a actual dotação de pessoal.

Artigo 43.º

Encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes da execução desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes no orçamento geral da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano ou, caso necessário, por abertura de crédito com contrapartida em saldos orçamentais de exercícios findos.

Artigo 44.º

Norma revogatória

1. São revogados a Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, na sua parte adoptada como lei da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 4 do Anexo III da Lei de Reunificação, aprovada pela Lei n.º 1/1999, a Lei n.º 2/97/M, de 31 de Março, o Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e a Portaria n.º 8/93/M, de 18 de Janeiro.

2. Salvo disposições da presente lei em contrário, aplica-se subsidiariamente ao Serviço do Comissariado contra a Corrupção o disposto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Agosto de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第10/2012號行政法規

保留土地供中國人民解放軍
駐澳門部隊使用

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

保留一幅位於氹仔島望德聖母灣大馬路面積為18,858平方米的地塊，該地塊在物業登記局無標示，而在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月九日發出的第5857/2000號地籍圖中則以字母“F”標示，有關地籍圖附於本行政法規並為其組成部分。

第二條
歸併

一、上條所指的地塊歸併入第41/2000號行政法規《保留土地供中國人民解放軍駐澳門部隊使用》及第22/2004號行政法規《保留土地供中國人民解放軍駐澳門部隊使用》所設定的位於氹仔島總面積為42,187平方米的保留土地，該保留土地由下列地塊組成：

（一）面積為27,064平方米的地塊，在上述地籍圖中以字母“A”標示，而在物業登記局則無標示；

（二）面積為11,588平方米的地塊，在上述地籍圖中以字母“B”標示，並屬於在物業登記局第B48冊第142頁背面以第21298號標示的物業的組成部分；

（三）面積為2,833平方米的地塊，在上述地籍圖中以字母“C”標示，並在物業登記局第B21冊第138頁以第4745號標示；

（四）面積為533平方米的地塊，在上述地籍圖中以字母“D”標示，並在物業登記局第B48冊第142頁背面以第21298號及在第B32冊第106頁背面以第12048號重複標示；

（五）面積為169平方米的地塊，在上述地籍圖中以字母“E”標示，並屬於在物業登記局第B48冊第142頁背面以第21298號標示的物業的組成部分。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2012

Constituição de reserva de terreno para utilização pela
Guarnição em Macau do Exército de Libertação
do Povo Chinês

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É constituída uma reserva de uma parcela de terreno, situada na ilha da Taipa, junto à Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, com a área de 18 858 m², não descrita na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, e assinada com a letra «F» na planta cadastral n.º 5857/2000, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 9 de Setembro de 2011, anexa ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Integração

1. A parcela de terreno referida no artigo anterior destina-se a ser integrada na reserva do terreno situado na ilha da Taipa, constituída pelos Regulamento Administrativo n.º 41/2000 (Constituição de reserva de terrenos para utilização pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês) e Regulamento Administrativo n.º 22/2004 (Constituição de reserva de terrenos para utilização pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês), com a área total de 42 187 m², composta pelas seguintes parcelas:

1) Parcela com a área de 27 064 m², assinalada com a letra «A» na mencionada planta cadastral, que não se encontra descrita na CRP;

2) Parcela com a área de 11 588 m², assinalada com a letra «B» na mencionada planta cadastral, que faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 21298 a fls. 142v do livro B48;

3) Parcela com a área de 2 833 m², assinalada com a letra «C» na mencionada planta cadastral, que se encontra descrita na CRP sob o n.º 4745 a fls. 138 do livro B21;

4) Parcela com a área de 533 m², assinalada com a letra «D» na mencionada planta cadastral, que se encontra descrita na CRP em duplicado sob os n.ºs 21298 a fls. 142v do livro B48 e 12048 a fls. 106v do livro B32;

5) Parcela com a área de 169 m², assinalada com a letra «E» na mencionada planta cadastral, que faz parte integrante do prédio descrito na CRP sob o n.º 21298 a fls. 142v do livro B48.

二、根據上款的規定，所指的保留土地的總面積變更為 61,045 平方米，其邊界及四至在上述地籍圖中列明。

第三條
用途

第一條所指的地塊無償提供予中國人民解放軍駐澳門部隊作軍事用途。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Por força do disposto no número anterior, a reserva nele referida passa a ter a área global de 61 045 m² e os limites e confrontações indicados na mencionada planta cadastral.

Artigo 3.º

Finalidade

A parcela de terreno referida no artigo 1.º destina-se a ser utilizada gratuitamente pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês, para fins militares.

Artigo 4.º

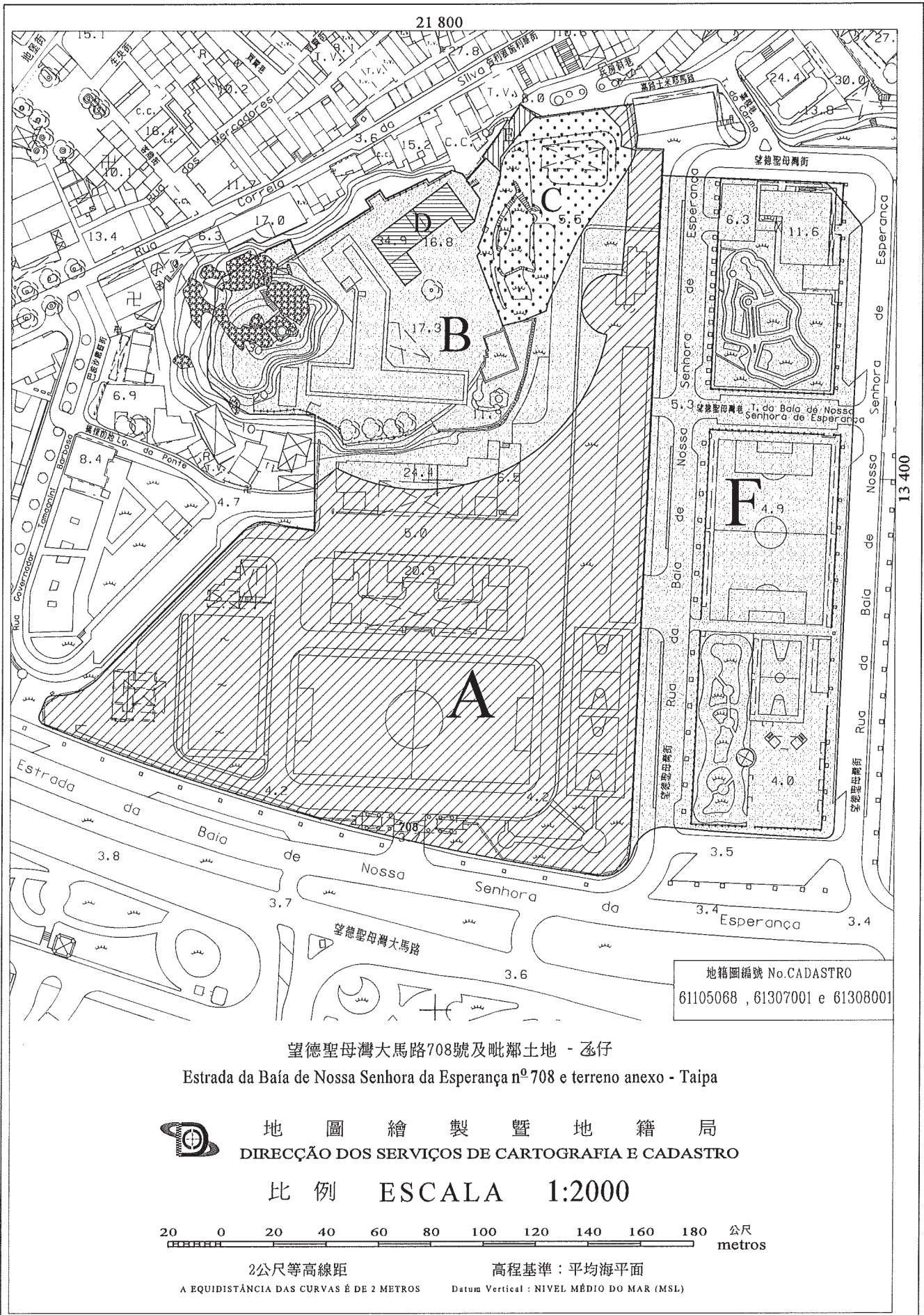
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



地塊 Parcela A =	27 064	m ²	地塊 Parcela D =	533	m ²
地塊 Parcela B =	11 588	m ²	地塊 Parcela E =	169	m ²
地塊 Parcela C =	2 833	m ²	地塊 Parcela F =	18 858	m ²

四至 Confrontações actuais :

- A+B+C+D+E+F 地塊 :
Parcelas A+B+C+D+E+F :

- 北 - 位於鄰近兵房斜巷之土地 (n°21298), 兵房斜巷, 望德聖母灣街, 公共道路及位於鄰近望德聖母灣街之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
N - Terreno junto à Calçada do Quartel (n°21298), Calçada do Quartel, Rua da Baía de Nossa Senhora de Esperança, via pública e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Rua da Baía de Nossa Senhora de Esperança;
南 - 位於鄰近橋樑前地之土地 (n°21298) 及望德聖母灣大馬路;
S - Terreno junto ao Largo da Ponte (n°21298) e Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança;
東 - 位於鄰近兵房斜巷之土地 (n°21298), 望德聖母灣街及位於鄰近嘉路士米耶馬路之嘉模會堂;
E - Terreno junto à Calçada do Quartel (n°21298), Rua da Baía de Nossa Senhora de Esperança e Auditório do Carmo junto à Avenida de Carlos da Maia;
西 - 位於鄰近橋樑前地之土地 (n°21298), 位於鄰近橋樑前地之棚屋及公共道路。
W - Terreno junto ao Largo da Ponte (n°21298), barraca junto ao Largo da Ponte e via pública.

備註 - "A"地塊, 於物業登記局被推定沒有登記的土地。

OBS: A parcela "A" é terreno que se presume omissa na C.R.P..

- "B+E"地塊為標示編號 21298的部分。
As parcelas "B+E" são parte da descrição n°21298.
- "C"地塊相應為標示編號 4745。
A parcela "C" corresponde à totalidade da descrição n°4745.
- "D"地塊相應為標示編號 12048, 亦載於標示編號 21298。
A parcela "D" corresponde à totalidade da descrição n°12048, também incluída na descrição n°21298.
- "A+B+C+D"地塊為透過刊登於二零零零年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第 41/2000號行政法規保留作軍用用途之土地。
As parcelas "A+B+C+D" são terrenos reservados para fins militares por Regulamento Administrativo n°41/2000, publicado no B.O. da R.A.E.M. n°51 de 18/12/2000.
- "E"地塊為透過刊登於二零零四年七月二十六日第三十期《澳門特別行政區公報》第 22/2004號行政法規保留作軍用用途之土地。
A parcela "E" é terreno reservado para fins militares por Regulamento Administrativo n°22/2004, publicado no B.O. da R.A.E.M. n°30 de 26/07/2004.
- "F"地塊, 於物業登記局被推定沒有登記, 現為嘉模康體活動中心、交通安全資訊中心、望德聖母灣街和望德聖母灣巷。
A parcela "F" presume-se omissa na C.R.P., actualmente ocupada por Campo Desportivo e Recreativo do Carmo, Centro de Informação da Segurança Rodoviária, Rua da Baía de Nossa Senhora de Esperança e Travessa da Baía de Nossa Senhora de Esperança.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

澳門特別行政區
第 11/2012 號行政法規

修改《中小企業援助計劃》制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第9/2003號行政法規

經第14/2006號行政法規及第2/2009號行政法規修改的第9/2003號行政法規《中小企業援助計劃》第五條修改如下：

“第五條

援助款項限額及償還期限

一、每一企業可獲提供一筆上限為澳門幣六十萬元的免息援助款項。

二、.....

三、.....”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一二年三月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 18/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一二年四月一至二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一二年三月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2012

Alteração ao regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003 (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 14/2006 e 2/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. A cada empresa pode ser concedida uma verba de apoio até ao montante de 600 000 patacas, isento de juros.

2.

3.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 18/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 1 a 2 de Abril de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

16 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 54/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《氹仔中央公園停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年三月二十日

行政長官 崔世安

氹仔中央公園停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於成都街、廣東大馬路、哥英布拉街及基馬拉斯大馬路之間地下的停車場（下稱“氹仔中央公園停車場”），是一個由地底建築物構成的公眾停車場。

二、氹仔中央公園停車場的兩個入口及出口設於成都街及哥英布拉街。

三、氹仔中央公園停車場共設有2727個向公眾開放的車位，包括：

- （一）輕型汽車車位——1343個；
- （二）重型及輕型摩托車車位——1384個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在氹仔中央公園停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Parque Central da Taipa

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado no subsolo entre a Rua de Seng Tou, a Avenida de Kwong Tung, a Rua de Coimbra e a Avenida de Guimarães, adiante designado por Auto-Silo do Parque Central da Taipa, é um parque de estacionamento público, constituído por um edifício subterrâneo.

2. As duas entradas e saídas no Auto-Silo do Parque Central da Taipa efectuam-se pela Rua de Seng Tou e pela Rua de Coimbra.

3. O Auto-Silo do Parque Central da Taipa tem uma capacidade total de 2727 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Automóveis ligeiros — 1343 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores — 1384 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Parque Central da Taipa, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用氹仔中央公園停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過3.5公噸者；
- (三) 高度超過2公尺者；
- (四) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用氹仔中央公園停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、使用氹仔中央公園停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、駕駛者於停車場收費處繳付其使用氹仔中央公園停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在氹仔中央公園停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣五十元。

十四、經交通事務局核准，並預先在氹仔中央公園停車場收費處張貼通知，前款所指金額可作出調整。

第二條

收費

一、使用氹仔中央公園停車場之收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
 - (1) 普通票；
 - (2) 非專用車位月票。

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Parque Central da Taipa, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Parque Central da Taipa é efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Automóveis ligeiros:
 - (1) Bilhete simples;
 - (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票；

(2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之30%，且至少有70%車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票數量不得超過停車場向公眾開放此類車位之40%，且至少有60%車位是向普通票持有人開放。

三、使用氹仔中央公園停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；

(2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在氹仔中央公園停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關氹仔中央公園停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、氹仔中央公園停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;

(2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Parque Central da Taipa deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Parque Central da Taipa.

第五條
準用

Artigo 5.º
Remissão

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

第六條
試驗期

Artigo 6.º

Período experimental

一、自本規章生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款（一）項及（二）項的（1）分項所指之普通票收費；

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

(二) 減少第二條第三款（一）項及（二）項的（2）分項所指之月票收費。

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

二、應最少提前七日在氹仔中央公園停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo do Parque Central da Taipa e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutra de língua portuguesa.

第 55/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2012

就與振華海灣工程有限公司訂立執行「澳門新監獄工程—第一期」的合同，已獲第307/2010號行政長官批示許可；

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, para a execução das «Obras de 1.ª Fase – da Nova Prisão»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$113,129,266.50（澳門幣壹億壹仟叁佰壹拾貳萬玖仟貳佰陸拾陸元伍角）；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 113 129 266,50 (cento e treze milhões, cento e vinte e nove mil, duzentas e sessenta e seis patacas e cinquenta avos);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第307/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2010 é alterado da seguinte forma:

2010年.....	\$ 34,654,749.40
2011年.....	\$ 39,372,320.81
2012年.....	\$ 39,102,196.29

Ano 2010.....	\$ 34 654 749,40
Ano 2011.....	\$ 39 372 320,81
Ano 2012.....	\$ 39 102 196,29

二、二零一零年及二零一一年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. Os encargos referentes a 2010 e 2011 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目2.020.129.01的撥款支付。

二零一二年三月二十二日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 2.020.129.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

22 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 47/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第123/2009號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條以及按照第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定，作出本批示。

一、二零一二/二零一三學年發放之大專助學金名額如下：

- （一）貸學金：四千五百名；
- （二）獎學金：二百名；
- （三）特別助學金：一百八十名；
- （四）特殊助學金：三十名。

二、二零一二/二零一三學年發放之津貼名額如下：

- （一）住宿津貼：六百名；
- （二）旅費津貼：二百五十名。

三、二零一二/二零一三學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為五十名。

二零一二年三月十二日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 47/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2012/2013 é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: 4 500;
- 2) Bolsas de mérito: 200;
- 3) Bolsas especiais: 180;
- 4) Bolsas extraordinárias: 30.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2012/2013 é o seguinte:

- 1) Subsídios de alojamento: 600;
- 2) Subsídios de passagens: 250.

3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2012/2013.

12 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$37.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$37,00